



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LIDO EM SESSÃO  
EM: 14/08/2025  
1º SECRETÁRIO

## PROJETO DE LEI Nº 066/2025.



“INSTITUI O ‘AGOSTO DOURADO’ – MÊS DE INCENTIVO AO ALEITAMENTO HUMANO – E A SEMANA MUNICIPAL DO ALEITAMENTO HUMANO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS”.

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Alagoinhas o “Agosto Dourado” – Mês de Incentivo ao Aleitamento Humano a ser celebrado, anualmente, durante todo o mês de agosto.

**Parágrafo único.** No âmbito do “Agosto Dourado”, fica também instituída a Semana Municipal do Aleitamento Humano, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto.

**Art. 2º** - O “Agosto Dourado” tem como objetivo principal conscientizar a população sobre a importância da amamentação, incentivando ações educativas, culturais e informativas sobre o tema.

**§1º.** Poderão ser realizadas, sem exclusão de quaisquer outras, diversas ações, como:

I- Iluminação ou decoração de prédios e monumentos públicos com a cor dourada;

II - Realização de campanhas informativas, palestras e rodas de conversa nas unidades de saúde, escolas e centros de assistência social;

III - Divulgação de material educativo sobre os benefícios do aleitamento humano nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura e da Câmara Municipal.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**§2º.** As ações previstas nesta Lei observarão os princípios da intersetorialidade, da universalidade e da promoção da saúde materno-infantil.

**Art. 3º** - As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, universidades, hospitais, empresas e demais interessados em apoiar a causa.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 14 de agosto de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**LUMA MENEZES**  
Vereadora-autora



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## JUSTIFICAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 066/2025:

O presente projeto de lei busca oficializar e fortalecer em nosso município as ações do "Agosto Dourado", campanha de alcance mundial que visa promover o aleitamento humano, considerado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) o "padrão ouro" da alimentação infantil.

A amamentação traz inúmeros benefícios para a saúde do bebê, como a redução da mortalidade infantil e a proteção contra infecções, e também para a saúde da mãe, diminuindo o risco de câncer de mama e de ovário.

Ao instituir esta campanha no Calendário Oficial, é criada um marco para mobilização da sociedade e do Poder Público. As ações propostas são de alto impacto e baixo custo, pois se baseiam na utilização de recursos humanos e materiais já existentes nas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, além de estimular parcerias que não oneram os cofres.

Quanto à eventual geração de despesas, destaca-se que não se exige a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 16, inciso I, §3º, da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), por se tratar de despesas consideradas irrelevantes:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

(...)

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

No tocante à constitucionalidade do presente projeto, insta ressaltar que este não dispõe sobre criação de atribuições administrativas específicas, nem interfere na estrutura do Executivo, tampouco gera despesa obrigatória.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

As ações previstas têm caráter orientador, educativo e simbólico, portanto, não há afronta à reserva de iniciativa do Chefe do Executivo, conforme jurisprudência consolidada do STF (Tema 917). Esse mesmo Tribunal tem o entendimento de que inexistente reserva de iniciativa quando ausentes criação, extinção ou modificação de órgãos pertencentes ao Poder Executivo (RE 1256172/SP).

Além disso, cumpre ressaltar que, nos termos do art. 30, I e II da CRFB/88, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Trata-se, pois, de norma válida, constitucional e legítima, compatível com o papel institucional do Parlamento Municipal de promover valores sociais fundamentais e contribuir para a formação de políticas públicas inclusivas e educativas.

Por todos os motivos ora expostos, solicito o apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

---

**LUMA MENEZES**  
Vereadora autora